



### Projeto de Lei nº 045/2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 718/2003 (artigos 1º, §1º inc. III, itens 3.24, 3.26. e 3.3, art.5º §2º e §3º, art.10§Ú, art. 15, art. 17§Ú e art. 18, revogando-se os artigos 21 e 24), dando outras providências.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso XIV, § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 718/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“...XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 1º, parágrafo 1º...”*

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...§2º. O valor do imposto retido na forma do §1º deste artigo deverá ser recolhido até o até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência...”*

**Art. 3º** - Fica alterado o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...§3º. O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% ao mês...”*

**Art. 4º** - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:



*“...Parágrafo único: Antes do início da atividade, o representante legal da Empresa deverá apresentar a ficha do CNPJ para o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, que providenciará a inscrição municipal ou, se necessário, solicitará novos documentos...”*

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...Art. 15º. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações mensais apresentadas pelo contribuinte...”*

**Art. 6º** - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 17 da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“..Parágrafo único: A falta de apresentação da declaração mensal, no caso previsto no art. 15º, determinará o lançamento de ofício...”*

**Art. 7º** - Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...Art. 18º. A receita bruta declarada pelo contribuinte será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso...”*

**Art. 8º** - Fica revogado o artigo 21 da Lei Municipal nº 718/2003.

**Art. 9º** - Fica revogado o artigo 24 da Lei Municipal nº 718/2003.

**Art. 10** - Fica alterado o item 3.24 do inciso III do Anexo I da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...3.24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (item 24 do art. 1º § 1º) 2%...”*



**Art. 11** - Fica alterado o item 3.26 do inciso III do Anexo I da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...3.26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres (item 26 do art. 1º § 1º) 2%...”*

**Art. 12** - Fica alterado o item 3.34 do inciso III do Anexo I da Lei Municipal nº 718/2003, que passa a ter a seguinte redação:

*“...3.34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres (item 34 do art. 1º § 1º) 2%...”*

**Art.13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Nobres Vereadores, o presente projeto refere-se a alterações na Lei 718/2003, visando a complementação e adequações necessárias a perfectibilizarão da norma.

Foi detectado que a norma em vigor possuía grafias diferenciadas, ao exemplo do inciso XIV, § 2º do art.3º, onde o texto legal trazia a expressão “drenagem” quando o correto é “dragagem”.

Já ao §1º do art. 1º, itens 3.24, 3.26 e 3.34, a atual legislação é **omissa** quanto a alíquota de imposto.

Oportunamente faz-se necessário a alteração em prazos de recolhimento do imposto (art.5º§2º), acréscimo a instituição do valor da multa, juros e correção (art.5º§3º), propõe a alterações na forma de promoção da inscrição municipal do contribuinte (art.10§Ú), na forma de lançamento do imposto (art.15), na forma de apresentação da declaração mensal (art.17§Ú), da declaração, revisão e complementação da receita (art.18), por fim, sugere a revogação dos artigos 21 e 24.

As alterações propostas visam cadastramento da referida Legislação no programa Federal que gerencia a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, bem como, corrigem distorções e omissões importantes, quais podem causar passivos tributários e demandas judiciais se assim permanecerem.

A urgência requerida possui uma razão específica e legal, face aos princípios da anterioridade, seja do exercício financeiro e da nonagesimal )alíneas “b” e “c” do inciso III, art. 150 da Constituição Federal.

Diante do explicitado e da relevante urgência, requer seja recebido o presente projeto de Lei e concedida a tramitação no **regime de urgência especial**, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta casa legislativa, uma vez que todos os documentos pertinentes ao assunto proposto estão colacionados ao presente projeto, fazendo com que a análise possa ser referendada pelos nobres edis e proferida pronta deliberação.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



**Mensagem nº 045/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 045/2023** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 718/2003 (artigos 1º, §1º inc. III, itens 3.24, 3.26. e 3.3, art.5º §2º e §3º, art.10§Ú, art. 15, art. 17§Ú e art. 18, revogando-se os artigos 21 e 24), dando outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal